

LEI MUNICIPAL Nº 293 DE 17 DE MARÇO DE 1.981.

“Dispõe sobre a afixação de preços públicos para fornecimento e colocação de tubos solicitados por contribuintes e dá outras providências.”

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Rio Grande da Serra, usando de suas atribuições que são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído um preço público para efeito de cobrança de tubos, para a canalização de águas quando solicitado por contribuintes.

Artigo 2º - Os preços referentes a esses serviços serão fixados, periodicamente, de acordo com os preços de mercado.

Artigo 3º - Na fixação desses preços o Executivo levará em consideração o preço de mercado dos tubos e da mão-de-obra necessária à sua colocação.

Artigo 4º - O não pagamento do valor devido até a data do vencimento implicará no acréscimo de multa de 20% e juros de 1% ao mês, bem como a inscrição do débito em dívida ativa, para a devida cobrança judicial.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos processos pertinentes ao assunto ora em tramitação nesta Prefeitura, mesmo que já executados e ainda não cobrados.

Prefeitura Municipal de Rio Grande da Serra, em 17 de março de 1.981 – 16º Ano de Emancipação Político-Administrativa do Município.

AARÃO EDMUNDO JARDIM TEIXEIRA
Prefeito Municipal